LUPATECH S.A.
CNPJ/MF nº 89.463.822/0001-12
NIRE 35.3. 0045756-1
Companhia Aberta de Capital Autorizado - Novo Mercado

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS
INICIADA EM 07 DE AGOSTO DE 2014 E ENCERRADA EM 14 DE AGOSTO DE 2014
EM 1ª SESSÃO

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Instalada regularmente no dia 07 do mês de agosto de 2014, às 11 horas, na sede social da Companhia, na Cidade de Nova Odessa, no Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, Km 119, sentido interior/capital, prédio C, esquina com a Rua Arnaldo J. Mauerberg, Distrito Industrial, CEP 13.460-000, suspensa e reaberta em 14 de agosto de 2014, às 11 horas, no mesmo local.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS:** O Edital de Convocação foi publicado nos jornais Valor Econômico, Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, respectivamente, nos dias 23, 24 e 25 de julho de 2014. Tendo em vista a presença de debenturistas representando 93,21% (noventa e três vírgula vinte e um por cento) das debêntures em circulação da 2ª Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Flutuante, para Colocação Privada, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão"), conforme verificado no registro de Presença de Debenturistas e, ainda, com a presença da Planner Trustee DTVM Ltda., na qualidade de agente fiduciário da referida Emissão, representada pela Sra. Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga, deu-se início à Assembleia Geral de Debenturistas.

3. **MESA:** Presidente: João Marcos Cavichioli Feiteiro; Secretário: Paulo Roberto Bellentani Brandão.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

I. Não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da cláusula 7.1, alínea "a" da Escritura de Emissão, em razão do inadimplemento pela Companhia das parcelas anuais de Juros Remuneratórios vencidas e não pagas em 15/04/2012, 15/04/2013 e 15/04/2014 e da parcela de Amortização do Valor Nominal vencida e não paga em 15/04/2014 da Escritura de Emissão;

II. Aprovação do desdobramento das Debêntures, para que a Emissão passe a ser subdividida em 2 (duas) séries, de forma que cada 1 (uma) Debênture atual passe a ser representada por 2 (duas) Debêntures pós-desdobramento, sendo (i) 1 (uma) Debênture Série A, não conversível em ações, cujo valor nominal corresponda a 15% (quinze por cento) do valor nominal das Debêntures pré-desdobramento, acrescido de atualização monetária, juros remuneratórios e demais encargos previstos na Escritura de Emissão, e (ii) 1 (uma) Debênture Série B, mandatoriamente conversível em ações, cujo valor nominal corresponda a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor nominal das Debêntures pré-desdobramento acrescido de atualização monetária, juros remuneratórios e demais encargos previstos na Escritura de Emissão; e

III. Aprovação da modificação dos termos e condições das Debêntures para refletir a proposta da administração, com a consequente alteração da Escritura de Emissão, estando a eficácia de tais deliberações condicionada à homologação do aumento de capital a ser realizado pela Companhia para capitalização de créditos no âmbito do Plano de Recuperação Extrajudicial.

5. **DELIBERAÇÕES:** Tendo em vista a presença de debenturistas representando 93,21% (noventa e três vírgula vinte e um por cento) das Debêntures em circulação, conforme verificado no registro de Presença de Debenturistas, foi dada continuidade aos trabalhos e à deliberação das matérias constantes da ordem do dia:

I. Debenturistas representando 92,45% (noventa e dois vírgula quarenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação se abstiveram de votar a matéria constante deste item (i), qual seja, a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da cláusula 7.1, alínea "a" da Escritura de Emissão, em razão do inadimplemento pela Companhia das parcelas anuais de Juros Remuneratórios vencidas e não pagas em 15/04/2012, 15/04/2013 e 15/04/2014 e da parcela de Amortização do Valor Nominal vencida e não paga em 15/04/2014 da Escritura de Emissão;

II. A aprovação, por unanimidade de votos dos Debenturistas presentes, do desdobramento das Debêntures, para que a Emissão passe a ser subdividida em 2 (duas) séries, de forma que cada 1 (uma) Debênture atual passe a ser representada por 2 (duas) Debêntures pós-desdobramento, sendo (i) 1 (uma) Debênture Série A, não conversível em ações, cujo valor nominal corresponda a 15% (quinze por cento) do valor nominal das Debêntures pré-desdobramento, acrescido de atualização monetária, juros remuneratórios e demais encargos previstos na Escritura de Emissão, e (ii) 1 (uma) Debênture Série B, mandatoriamente conversível em ações, cujo valor nominal corresponda a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor nominal das Debêntures pré-desdobramento acrescido de atualização monetária, juros remuneratórios vencidos e não pagos e demais encargos previstos na Escritura de Emissão; e

III. A aprovação, por unanimidade de votos dos Debenturistas presentes, da modificação dos termos e condições das Debêntures nos termos da Proposta da Administração, com a consequente alteração da Escritura de Emissão por meio da celebração do Quarto Aditamento e Consolidação da Escritura de Emissão, o qual segue anexo a esta ata, de modo a permitir a reestruturação, pela Companhia, dos créditos decorrentes das Debêntures, em linha com o plano de recuperação extrajudicial da Companhia e controladas datado de 5 de fevereiro de 2014, que foi ratificado pela Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 10 de março de 2014, homologado judicialmente pela corte brasileira em 6 de junho de 2014 e teve seus efeitos reconhecidos pela corte de Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, competente para reconhecer os efeitos de tal plano na jurisdição dos Estados Unidos da América, em 14 de julho de 2014 ("Plano de Recuperação Extrajudicial"), e o Acordo de Investimento celebrado em 14 de julho de 2014, entre Companhia, Itaú Unibanco S.A. e Banco Votorantim S.A. ("Bancos Credores"), um Acordo de Investimento, posteriormente aditado em 15 de Julho de 2014, por meio do qual os Bancos Credores

se comprometeram a, sob determinadas condições, capitalizarem até a totalidade dos créditos detidos em face da Companhia ("Acordo de Investimento").

IV. As deliberações aprovadas nos itens **II** e **III** acima estão condicionadas à verificação conjunta, que deverá ser comunicada pela Companhia mediante correspondência a ser enviada ao Agente Fiduciário, até, no máximo, o dia 31 de outubro de 2014, das seguintes condições suspensivas:

(a) verificação de todas as Condições Suspensivas do Plano de Recuperação Extrajudicial e do Acordo de Investimento, conforme neles previstas;

(b) não tenham sido verificadas quaisquer das Condições Resolutivas do Plano de Recuperação Judicial e do Acordo de Investimento, conforme neles previstas;

(c) homologação do Aumento de Capital com o atingimento, ao menos, do Montante Mínimo, conforme descrito no Aviso aos Acionistas publicado em 22 de julho de 2014;

(d) não ocorrência de (a) pedido de autofalência, ou pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo previsto na legislação aplicável, (b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (ressalvado o Plano de Recuperação Extrajudicial) em face da Companhia ou quaisquer de suas controladas, cujo valor individual exceda o montante de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e/ou de forma agregada supere o montante de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou (c) ajuizamento de execução em face da Companhia ou quaisquer de suas controladas, que não tenha sido solucionada no prazo de até 30 (trinta) dias, cujo valor individual exceda o montante de US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

(e) não ocorrência de qualquer descumprimento e/ou inadimplemento do Plano de Recuperação Extrajudicial pela Companhia e suas respectivas controladas que são parte do Plano de Recuperação Extrajudicial;

(f) não ocorrência de descumprimento, pela Companhia ou por quaisquer sociedades controladas ou sob controle comum com a Companhia, de quaisquer obrigações assumidas perante os Bancos Credores ou quaisquer sociedades pertencentes ao grupo econômico dos Bancos Credores, em valor superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), excluídos os créditos e montantes relacionados aos instrumentos de dívida dos Bancos Credores;

(g) as declarações e garantias prestadas no Plano de Recuperação Extrajudicial e/ou no Acordo de Investimento sejam verdadeiras, corretas e precisas;

(h) inexistência de rescisão ou anulação do Plano de Recuperação Extrajudicial, por qualquer motivo ou razão, ou caso o Plano de Recuperação Extrajudicial deixe de ser vinculante para a Companhia ou quaisquer de suas respectivas controladas que são parte do Plano de Recuperação Extrajudicial, bem como para titulares de Bônus Perpétuos que representem, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos Bônus Perpétuos;

(i) inexistência de rescisão ou anulação do Acordo de Investimento, ou caso o Acordo de Investimento deixe de ser vinculante para a Companhia ou quaisquer de suas respectivas controladas que são parte do Plano de Recuperação Extrajudicial, bem como para os Bancos Credores;

(j) não ocorrência de qualquer alteração no Plano de Recuperação Extrajudicial ou no Acordo de Investimento, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral;

(k) não ocorrência de vencimento antecipado em obrigações da Companhia ou quaisquer de suas controladas perante terceiros, não elidido ou renegociado no prazo de até 30 (trinta) dias ou até 1 (um) dia útil anterior à data de homologação do Aumento de Capital pelo Conselho de Administração, o que ocorrer primeiro, e que tenham valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(l) não realização de reorganização societária, que envolva operações de fusão, cisão, incorporação, *drop down* de ativos ou incorporação de ações, envolvendo, direta ou indiretamente, a Lupatech ou quaisquer de suas controladas, exceto se relacionado à alienação pela Companhia de suas operações na Argentina e/ou na Colômbia;

(m) não ocorrência de qualquer pagamento (a) antecipado (mandatório ou voluntário) de qualquer dívida financeira (incluindo dívidas com acionistas) da Companhia ou qualquer de suas controladas, ou (b) a qualquer de seus acionistas ou administradores, na respectiva data de pagamento de qualquer dívida da Companhia ou qualquer de suas controladas junto a qualquer dos Bancos Credores, titulares de Bônus Perpétuos, titulares das Debêntures e a GP Private Equity, Ltd., exceto no caso de (i) exercício do direito de preferência dos acionistas no âmbito do Aumento de Capital, em que as importâncias pagas por tais acionistas serão entregues proporcionalmente aos titulares de créditos a serem capitalizados, conforme definido acima nesta ata, e (ii) no que se refere aos administradores, pelo montante global de até R$ 15.665.580,75 (quinze milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos), incluindo remuneração fixa e variável, nos termos aprovados na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2014;

(n) não ocorrência de distribuição de lucros, dividendos e/ou juros sobre capital próprio aos acionistas da Companhia;

(o) inexistência de qualquer legislação aplicável que proíba ou restrinja o Acordo de Investimento, o Plano de Recuperação Extrajudicial, ou as operações decorrentes do Acordo de Investimento ou do Plano de Recuperação Extrajudicial, ou, ainda, a titularidade e/ou os direitos decorrentes das ações a serem emitidas no âmbito do Aumento de Capital; e

(p) não ocorrência, entre a data da AGD e a Data da Homologação do Aumento de Capital, de qualquer descumprimento ou hipótese de vencimento antecipado previsto na Escritura de Emissão das Debêntures.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Nova Odessa (SP), 14 de agosto de 2014. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Presidente. Paulo Roberto Bellentani Brandão, Secretário. Planner Trustee DTVM Ltda., Agente Fiduciário (p.p. Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga). Debenturistas presentes: Black Rock Latin America Fund, INC. (p.p. Dr. Paulo Roberto Bellentani Brandão); BNDES Participações S/A – BNDESPAR (p.p. Dr. Leonardo José Soares Ferreira).

_____

Paulo Roberto Bellentani Brandão
Secretário